

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVICO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N°. 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda N°.

Art. 1º. Altere-se a redação do parágrafo único do art. 5º:

Art. 5º.....

“Parágrafo único – A direção administrativa ou técnica de serviços de saúde não constitui função privativa do médico.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A lei 8.080/90 outorga o exercício multidisciplinar das equipes de saúde nos serviços de saúde. Não é razoável que se limite os serviços de saúde, sejam administrativos ou técnicos, para qualificá-los como serviços médicos. Todos os profissionais de saúde têm exercido serviços de saúde, não sendo razoável que queiram que as profissões sejam restritas aos serviços administrativos, pois tal condição seria restringir a autonomia das demais profissões de saúde no âmbito do SUS.

Sala das Comissões, em de 2007.

GORETE PEREIRA

Deputada Federal – PR/CE